

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO

EDITAL N° 005/2018

**Ref.: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL
DUPLO E LAMA ASFÁLTICA**

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Tomada de Preço n.º 005/2018, apresentado pela empresa **Construtora São Bento Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 10.499.738/0001-07, sob a alegação de que o item 4.4.4.5, está em desconformidade com a Súmula n.º 263/2011 do TCM.

O Impugnação é tempestiva, e de acordo com a exigências do Edital.

No mérito, não procedem as alegações da empresa Impugnante, uma vez que, a exigência de Técnico de Segurança do Trabalho e Engenheiro Ambiental, foi solicitada pelo Departamento de Engenharia, pois facilmente constata-se a existência de serviço de drenagem o que justifica a exigência de um Engenheiro Ambiental, e com intuito de prevenção, justifica-se também o acompanhamento de um Técnico em Segurança do Trabalho.

No mais, um dos princípios basilares da licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no artigo 41 da Lei n.º 8.666/93. Em outras palavras, o edital se equipara à lei entre a Administração Pública e as empresas interessadas em participar do certame.

Sendo assim, deve-se atender a todas as exigências estabelecidas, sendo entendimento da doutrina, de acordo com ensinamentos de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição- Malheiros, São Paulo, 2001, pág. 259) “A vinculação ao Edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a Lei Interna na Licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”.

Assim, a exigência contida no Edital, não restringe a participação de nenhuma empresa, uma vez que, estão de acordo com a legislação, e tem o intuito de garantir a boa qualidade dos serviços.

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Abadia de Goiás, INDEFERE a Impugnação ao Edital de Tomada de Preço nº 005/2015, formulado pela empresa **CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA - EPP**, e dá seguimento ao certame.

Publique-se.

Abadia de Goiás - GO, 08 de agosto de 2018.

